ATA N. º 02 25/09/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro no ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00 (09:00), na sala dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Santa Catarina, nº1075, Centro, realizou-se Reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - (CONSEA) de São José dos Quatro Marcos - Estado Mato Grosso, **convocada por meio do Ofício nº 03/CONSEA/2026, de 18 de setembro de 2026**, com as seguintes pautas:

- **Apresentação, apreciação e discussão da minuta do Regimento Interno do CONSEA;**
- **Definição do horário das reuniões ordinárias do Conselho;**
- **Assuntos diversos.**

O presidente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e apresentou as pautas. A reunião contou com a presença do secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Murillo Mendes de Oliveira.

Em seguida, foi realizada a leitura da minuta do Regimento Interno, constante do Anexo I desta ata. Após discussão, a minuta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. Na pauta seguinte, os conselheiros definiram, de comum acordo, o horário das reuniões para as 9h.

Em assuntos diversos, o Sr. Murillo foi questionado sobre o projeto do PA municipal tratado na reunião anterior, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos exigidos. Ele informou que o projeto não foi apresentado dentro dos prazos estabelecidos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião.

Antônio Teixeira de Lima

Presidente

JOÃO ANTONIO TOSTI

João Antônio Tosti

Conselheiro (a) Titular

maria José de Oliveira Silva

Maria José de Oliveira Silva

Conselheiro (a) Titular

Cinthia Mesquita

Cinthia Mesquita

Conselheiro (a) Titular

Aldo D. de Mela

Aldo Denicio de Melo

Conselheiro (a) Titular

Kerlianne M. Ferreira

Kerlianne Martins Ferreira

Conselheiro (a) Titular

Viviane Ritanazio

Viviane Atanásio

Conselheiro (a) Suplente

Jhonatan Castilho Peres.

Jhonatan Castilho Peres

Secretário Executivo

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO CONSEA.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT DATA: 25/09/2026

01	Kerlianne Martins Ferreira
02	Cinthia Mesquita
03	João Antonio Tosti
04	Antonio Tercio de Lima
05	Aldo D. de mela
06	Viviane Litaniezis
07	Maria José da Silva
08	MURILO MENDES OLIVEIRA
09	Camilly Vitória M.
10	Shamaton Castelho Reis.
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	

Anexo I

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José dos Quatro Marcos – CONSEA Municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.090, de 24 de setembro de 2025, é órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, e reger-se-á pela legislação aplicável e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será denominado CONSEA Municipal.

Art. 2º O CONSEA Municipal tem por finalidade promover a participação e o controle social na formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Município de São José dos Quatro Marcos.

Art. 3º Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade de quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional – PLANSAN Municipal, incluindo os requisitos orçamentários necessários à sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN Municipal, a implementação e a convergência das ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;

VII – zelar pela realização e efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, relativamente às ações associadas à Política e ao PLANSAN Municipal; e

IX – exercer outras atribuições relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O CONSEA Municipal será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais; e

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades, sindicatos, associações, organizações da sociedade civil e/ou usuários dos serviços públicos, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O período de exercício dos conselheiros observará a vigência estabelecida no respectivo ato de designação.

Art. 6º Os representantes governamentais e da sociedade civil poderão ser substituídos durante o período de sua representação, mediante comunicação formal do órgão, entidade ou segmento representado e posterior designação na forma legal.

Art. 7º A participação dos membros no CONSEA Municipal não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSEA MUNICIPAL

Art. 8º O CONSEA Municipal terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas, quando instituídas; e

VI – Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Art. 9º O Plenário é a instância máxima de discussão e manifestação do CONSEA Municipal e será composto pelos membros regularmente designados.

Art. 10. Compete ao Plenário:

I – apreciar e decidir sobre as matérias de competência do CONSEA Municipal;

II – aprovar resoluções, recomendações, moções e demais manifestações do Conselho;

III – aprovar o calendário anual de reuniões;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

V – instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI – apreciar estudos, pareceres, relatórios e propostas apresentados pelas Comissões e Grupos de Trabalho;

VII – apreciar propostas relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – acompanhar as ações decorrentes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – aprovar e alterar seu Regimento Interno; e

X – exercer outras atribuições previstas neste Regimento e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES

Seção I

Das Reuniões

Art. 11. O CONSEA Municipal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas **a cada 2 (dois) meses, na segunda quinta-feira do respectivo mês**, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado, preferencialmente, na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião de cada ano.

§ 2º O calendário estabelecerá os meses, horários e locais previstos para realização das reuniões.

§ 3º Quando a data prevista coincidir com feriado, ponto facultativo ou ocorrer circunstância que impossibilite a realização da reunião, nova data poderá ser definida pela Presidência, mediante comunicação prévia aos conselheiros.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação:

I – do Presidente do CONSEA Municipal; ou

II – mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 14. A convocação e a pauta serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de:

I – 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias; e

II – 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação poderá ser realizada por ofício, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação institucional adotado pelo Conselho.

§ 2º Os documentos relacionados às matérias constantes da pauta deverão, sempre que possível, ser encaminhados juntamente com a convocação.

§ 3º Em situação excepcional de urgência devidamente justificada, o prazo para convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, desde que seja assegurada a comunicação aos conselheiros.

Art. 15. As reuniões do CONSEA Municipal serão públicas, ressalvadas as matérias sujeitas a sigilo nos termos da legislação vigente.

§ 1º Poderão participar das reuniões representantes de órgãos públicos, entidades, especialistas e demais convidados cuja participação seja considerada pertinente às matérias em discussão.

§ 2º A Presidência poderá conceder a palavra aos convidados e demais participantes, sem direito a voto.

Seção II

Do Quórum

Art. 16. O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros que compõem o Conselho com direito a voto.

Art. 17. As matérias serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e habilitados a votar, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento.

§ 1º Serão registrados os votos favoráveis, contrários e as abstenções.

§ 2º Em caso de empate, a matéria não será considerada aprovada, podendo ser novamente incluída em pauta para discussão e nova votação.

§ 3º A pedido do conselheiro, seu voto divergente ou manifestação poderá ser registrado nominalmente em ata.

Seção III

Da Participação dos Titulares e Suplentes

Art. 18. Os conselheiros titulares e suplentes serão convocados para as reuniões do CONSEA Municipal.

§ 1º O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões.

§ 2º O suplente exercerá o direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento, caberá ao conselheiro titular comunicar sua ausência e, sempre que possível, informar seu respectivo suplente para que participe da reunião.

Art. 19. As ausências deverão ser justificadas à Presidência ou à Secretaria-Executiva.

Art. 20. Poderá ser solicitada ao órgão, entidade ou segmento representado a substituição do conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a:

I – 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas; ou

II – 3 (três) reuniões ordinárias alternadas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A participação do respectivo suplente assegurará a representação do órgão, entidade ou segmento na reunião.

§ 2º Antes da solicitação formal de substituição, o conselheiro e a respectiva representação serão comunicados pela Secretaria-Executiva, assegurada a apresentação de justificativa.

§ 3º Persistindo as ausências injustificadas, o Plenário poderá deliberar pela solicitação formal de substituição do representante.

Seção IV

Dos Procedimentos das Reuniões

Art. 21. As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I – verificação do quórum;

II – abertura da reunião;

III – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – apreciação e aprovação da pauta;

V – informes da Presidência, Secretaria-Executiva e conselheiros;

VI – apresentação de relatórios, matérias e demais assuntos constantes da pauta;

VII – discussão e votação, quando cabível;

VIII – assuntos gerais e comunicações; e

IX – encerramento.

Art. 22. Em caso de urgência ou relevante interesse público, matéria não constante da pauta poderá ser incluída durante a reunião, mediante aprovação do Plenário.

Art. 23. De cada reunião será lavrada ata pela Secretaria-Executiva, contendo, de forma sucinta:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos participantes e respectivas representações;

III – indicação dos membros com direito a voto;

IV – matérias discutidas;

V – principais manifestações, quando necessário;

VI – decisões e encaminhamentos adotados;

VII – resultado das votações realizadas; e

VIII – demais registros cuja inclusão seja expressamente solicitada pelos conselheiros.

§ 1º A ata será submetida à apreciação do Plenário.

§ 2º Depois de aprovada, a ata integrará o acervo oficial do CONSEA Municipal.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares do CONSEA Municipal.

§ 1º A Presidência será obrigatoriamente exercida por representante da sociedade civil.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, observado o período da respectiva composição do Conselho.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – representar oficialmente o CONSEA Municipal;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Plenário;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, a proposta de pauta das reuniões;

V – coordenar as discussões e assegurar a ordem dos trabalhos;

VI – submeter as matérias à apreciação e votação;

VII – proclamar os resultados das votações;

VIII – assinar os atos e documentos de competência da Presidência;

IX – encaminhar as manifestações e recomendações do Conselho aos órgãos competentes;

X – manter articulação institucional com a CAISAN Municipal, demais Conselhos e órgãos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – acompanhar, juntamente com a Secretaria-Executiva, os encaminhamentos definidos pelo Plenário; e

XII – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário ou previstas neste Regimento.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições; e

III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 27. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para escolha de novo Presidente, que deverá obrigatoriamente ser representante da sociedade civil, para conclusão do respectivo mandato.

§ 1º Ocorrendo vacância da Vice-Presidência, o Plenário elegerá novo Vice-Presidente para conclusão do mandato.

§ 2º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente em determinada reunião, o Plenário escolherá, dentre os membros titulares presentes, um conselheiro para coordenar os trabalhos exclusivamente naquela reunião.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 28. São direitos dos conselheiros:

I – participar das reuniões e atividades do CONSEA Municipal;

II – manifestar-se sobre as matérias submetidas ao Conselho;

III – apresentar propostas, recomendações, requerimentos e matérias para apreciação do Plenário;

IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;

V – propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI – solicitar o registro em ata de manifestação ou voto; e

VII – ter acesso aos documentos e informações relativos às atividades do Conselho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 29. São deveres dos conselheiros:

I – participar das reuniões e demais atividades do Conselho;

II – atuar em consonância com as finalidades e competências do CONSEA Municipal;

III – representar adequadamente o órgão, entidade ou segmento que o indicou;

IV – comunicar sua impossibilidade de participação nas reuniões e, quando titular, informar o respectivo suplente;

V – desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário;

VI – participar das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

VII – manter seus dados de contato atualizados perante a Secretaria-Executiva; e

VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e pela efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 30. O CONSEA Municipal contará com Secretaria-Executiva responsável por prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.090, de 24 de setembro de 2025.

Art. 31. Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio administrativo ao Plenário e à Presidência;

II – providenciar as convocações das reuniões;

III – elaborar, em conjunto com a Presidência, a proposta de pauta;

IV – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

V – organizar e manter o arquivo de atas, resoluções, recomendações, ofícios e demais documentos do Conselho;

VI – encaminhar aos conselheiros as convocações, pautas, documentos e demais comunicações;

VII – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Plenário;

VIII – providenciar a publicação dos atos do Conselho quando necessária;

IX – apoiar administrativamente as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho;

X – manter atualizado o cadastro dos membros titulares e suplentes;

XI – organizar o controle de frequência às reuniões;

XII – auxiliar na articulação administrativa do CONSEA Municipal com a CAISAN Municipal, o CONSEA Estadual, outros Conselhos e órgãos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional; e

XIII – exercer outras atividades necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32. O CONSEA Municipal poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho sempre que necessário ao aprofundamento, estudo e acompanhamento de matérias relacionadas às suas competências.

Art. 33. As Comissões Temáticas poderão possuir caráter permanente ou temporário, conforme definição do Plenário.

Art. 34. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão constituídos para análise ou desenvolvimento de matéria específica, extinguindo-se após a conclusão de sua finalidade.

Art. 35. No ato de criação de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, o Plenário definirá:

I – sua finalidade;

II – sua composição;

III – o responsável pela coordenação;

IV – as atividades a serem desenvolvidas; e

V – o prazo para conclusão dos trabalhos, quando aplicável.

Art. 36. Poderão ser convidados a colaborar com as Comissões e Grupos de Trabalho técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais pessoas cuja participação seja considerada pertinente.

Parágrafo único. A participação de convidados nas Comissões e Grupos de Trabalho não lhes confere direito a voto no Plenário do CONSEA Municipal.

Art. 37. Os estudos, relatórios, pareceres e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão submetidos ao Plenário para apreciação.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ARTICULAÇÃO COM A CAISAN MUNICIPAL

Seção I

Da Conferência Municipal

Art. 38. O CONSEA Municipal organizará e coordenará, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade de quatro anos, observadas as normas e diretrizes aplicáveis.

Art. 39. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá, entre suas atribuições:

I – indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

II – avaliar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal será convocada pelo CONSEA Municipal, na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Articulação com a CAISAN Municipal

Art. 40. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 41. No âmbito dessa articulação, caberá ao CONSEA Municipal:

I – encaminhar à CAISAN Municipal propostas, recomendações, prioridades e manifestações relativas à Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN Municipal, a implementação das ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

III – solicitar e apreciar relatórios e informações necessários ao acompanhamento da Política e do PLANSAN Municipal;

IV – contribuir com propostas para o processo de elaboração e revisão do PLANSAN Municipal; e

V – participar de reuniões e atividades conjuntas sempre que necessário.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle social exercidos pelo CONSEA Municipal não substituem as competências de elaboração, coordenação da execução, monitoramento e avaliação atribuídas à CAISAN Municipal pela legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS ATOS, DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Dos Atos e Manifestações

Art. 42. As decisões e manifestações do CONSEA Municipal poderão ser formalizadas por:

I – Resolução, destinada a formalizar decisões relativas à organização, funcionamento e matérias de competência do Conselho;

II – Recomendação, destinada a propor providências, medidas ou orientações aos órgãos, entidades e autoridades competentes;

III – Moção, destinada a expressar manifestação do Conselho sobre matéria relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional; e

IV – Ofício, destinado às comunicações, solicitações e encaminhamentos formais do Conselho.

Art. 43. Os atos do CONSEA Municipal serão numerados sequencialmente por espécie e por ano.

Art. 44. Os atos que, por sua natureza, exijam publicidade serão encaminhados para publicação no veículo oficial adotado pelo Município.

Seção II

Das Alterações do Regimento

Art. 45. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta:

I – da Presidência;

II – de qualquer conselheiro; ou

III – de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

§ 1º A proposta de alteração deverá ser previamente encaminhada aos membros e incluída expressamente na pauta da reunião em que será apreciada.

§ 2º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros com direito a voto do CONSEA Municipal.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 46. Os documentos, atas, resoluções, recomendações, relatórios e demais registros produzidos pelo CONSEA Municipal constituirão acervo público, ressalvadas as informações protegidas por sigilo nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal assegurará, observadas as disposições legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis, os meios necessários ao funcionamento do CONSEA Municipal e de sua Secretaria-Executiva.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão submetidos ao Plenário e decididos por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum previsto neste Regimento e a legislação vigente.

Art. 49. Nenhuma disposição deste Regimento poderá ser interpretada em desacordo com a Lei Municipal nº 2.090, de 24 de setembro de 2025, com as normas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e com as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 50. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de São José dos Quatro Marcos e sua publicação oficial.